



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 216

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....	1		37
Atos do Poder Executivo.	1	19	
Secretaria de Estado de Governo		19	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	19	37
Secretaria de Estado de Fazenda	4		37
Secretaria de Estado de Educação	9	20	40
Secretaria de Estado de Saúde	10	24	40
Secretaria de Estado de Ação Social.	10	30	41
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	30	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e			
Abastecimento	10		43
Secretaria de Estado de Transportes	10	31	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa			
Social	11	31	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal		33	
Polícia Militar do Distrito Federal		34	43
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	34	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico		34	44
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos			
Hídricos		34	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Habitação		34	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			46
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		35	
Secretaria de Estado de Coordenação das			
Administrações Regionais	14	35	46
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades			
Urbanas	14	35	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento			
da Ciência e Tecnologia		36	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e			
Parcerias.			47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e			
Unidades de Conservação	15	36	47
Agência de Infra-Estrutura e			
Desenvolvimento Urbano	15		47
Procuradoria Geral do Distrito Federal		36	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal			
e Territórios	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		36	47
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de novembro de 2006

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.0447/2004; vl. 02. Interessado: Luzinete Nunes Reis – Reembolso de despesas médico-hospitalares,

conforme Resolução 155/99; Valor: R\$ 699,69 (Seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.372, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a redação do artigo 90 do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 90 do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.358, de 18 de novembro de 2004, que aprovou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 Na concessão de regime opcional de trabalho, que se dará por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, observados o interesse e a conveniência da Administração, serão respeitados os seguintes critérios:

I – essencialidade das atribuições;

II – manutenção das atividades do órgão.

§ 1º Os servidores de que trata o parágrafo único do art. 89 deste Regimento, nomeados para cargo ou função em comissão na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, passarão a perceber o vencimento do seu cargo efetivo correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Observado o interesse da Administração, o servidor poderá permanecer cumprindo a jornada a que se refere o § 1º, na hipótese de exoneração do cargo ou função em comissão.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.373, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, na redação dada pelo Decreto nº 25.567, de 11 de fevereiro de 2005, fica acrescido do § 4º, na forma a seguir:

“(…)

§ 4º A exoneração de cargo em comissão de servidor ocupante de cargo efetivo, não acarreta a perda da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a hipótese de requerimento próprio de retorno à jornada de 30 (trinta) horas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 262, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º do Decreto nº 27.360, de 30 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA LANDIM

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O INAS – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, é uma Autarquia em Regime Especial, vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como nas suas decisões técnicas, mandato de seus dirigentes e regime de co-gestão.

Art. 2º. A Autarquia reger-se-á pela legislação geral e pelas disposições legais aplicáveis aos Planos de Saúde e seus regulamentos próprios, respeitados os dispositivos legais emanados do Poder Público.

Art. 3º. A Autarquia tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º. O INAS tem por finalidade proporcionar, sem fins lucrativos, aos seus beneficiários titulares e dependentes, em regime de autogestão, o Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado GDF-SAÚDE-DF.

Art. 5º. O INAS não poderá ter alterada a sua natureza e nem suprimidos seus objetivos fundamentais, na forma disposta neste Capítulo.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 6º. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o INAS tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho de Administração;

2. Diretoria Executiva;

2.1. Gabinete;

2.2. Assessoria Jurídica;

2.3. Diretoria de Programas;

2.3.1. Unidade de Supervisão da Rede Credenciada;

2.3.2. Unidade de Supervisão de Sistemas;

2.3.3. Unidade de Supervisão de Comunicação;

2.4. Diretoria Técnico-Administrativa;

2.4.1. Núcleo de Orçamento e Finanças;

2.4.2. Núcleo de Contratos e Convênios;

2.4.3. Núcleo de Material e Patrimônio;

2.4.4. Núcleo de Recursos Humanos;

2.4.5. Núcleo de Protocolo e Arquivo;

2.4.6. Núcleo de Serviços Gerais; e

3. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. À Diretoria Executiva, unidade orgânica de direção superior, compete:

I - executar a política de assistência suplementar à saúde no que tange ao GDF-SAÚDE-DF;

II - dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades do INAS;

III – definir normas relativas às atividades do INAS;

IV - coordenar a elaboração do plano de trabalho, o orçamento anual do INAS, o relatório anual de atividades e a prestação de contas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

V – coordenar a elaboração dos balancetes mensais e o balanço anual do INAS, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

VI – coordenar a elaboração dos programas de assistência, bem como os respectivos planos de custeio, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

VII - propor ao Conselho de Administração a aceitação de doações, alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VIII - executar as ações do serviço de ouvidoria no âmbito do INAS; e

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as decisões emanadas do Conselho de Administração.

Art. 8º. Ao Gabinete, unidade orgânica de direção e coordenação setorial, diretamente subordinada ao Diretor-Executivo, compete:

I - apoiar e assistir ao Diretor-Executivo no exercício de suas funções e atribuições;

II - analisar, instruir e sugerir despachos em relação a propostas, requerimentos e processos

encaminhados para avaliação e decisão da Diretoria-Executiva;

III - organizar, instruir e controlar a correspondência e a documentação da Diretoria-Executiva;

IV - promover a publicação de atos oficiais do Instituto;

V - articular e interagir com os Órgãos do Distrito Federal e Entidades públicas e privadas visando à realização dos objetivos e à defesa dos interesses do Instituto; e

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 9º. À Assessoria Jurídica, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Executivo, compete:

I - zelar pela observância da legislação vigente, do presente Regimento e demais normas emanadas da Diretoria-Executiva;

II - subsidiar a defesa dos interesses do Instituto em processos ou procedimentos administrativos e judiciais;

III - dar formatação legal aos atos normativos da Diretoria-Executiva;

IV - supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio do Instituto; e

V - exarar pareceres e orientações visando a adequação e normatização de rotinas e políticas gerenciais.

Art. 10. À Diretoria de Programas, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor-Executivo, compete:

I – supervisionar, acompanhar e avaliar as ações de credenciamento e descredenciamento da rede de atendimento dos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF de acordo com as políticas definidas pelo Conselho de Administração;

II – acompanhar, por meio de indicadores de avaliação, a prestação dos serviços definidos nos contratos e convênios firmados com a rede credenciada, de forma a garantir a qualidade do atendimento aos beneficiários;

III - avaliar os índices de satisfação dos beneficiários em relação ao atendimento e aos serviços prestados;

IV - coordenar a execução e manutenção das rotinas de auditoria médica junto à rede credenciada;

V - avaliar e aprovar os relatórios financeiros de serviços prestados pela rede credenciada com vistas a subsidiar a efetivação do processo de pagamento das respectivas despesas;

VI - coordenar ações de planejamento, gestão e manutenção de sistema informatizado que contemple o cadastro de hospitais, laboratórios, clínicas médicas, médicos pessoa física e rede de farmácias, o cadastro de beneficiários titulares e dependentes e o cadastro de regras de autorização de procedimentos médico-hospitalares, em consonância com o regulamento do GDF-SAÚDE-DF;

VII - coordenar as ações de integração entre o sistema informatizado de que trata o inciso VI e o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH;

VIII - coordenar as ações de planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemáticas de extração de informações gerenciais em tempo real, bem como de consolidação de dados para a análise e a tomada de decisões;

IX - coordenar ações de interligação das informações médicas e regras de autorização com a área de atendimento aos usuários;

X - propor e avaliar a execução de eventuais campanhas de comunicação, visando à ampliação e a manutenção do universo de beneficiários titulares e dependentes, quando necessário em função das condições de mercado e análises inerentes ao equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do GDF-SAÚDE-DF;

XI - propor mecanismos de comunicação entre o INAS e a rede credenciada, com os órgãos setoriais, seccionais e sub-seccionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como com as entidades representativas dos servidores;

XII - participar dos estudos de receitas e despesas do INAS, visando o equilíbrio econômico-financeiro do plano, bem como da elaboração da proposta orçamentária anual do Instituto; e

XIII - propor normas e procedimentos padronizados para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados.

Art. 11. À Unidade de Supervisão da Rede Credenciada, órgão de execução, diretamente subordinado à Diretoria de Programas, compete:

I – implementar, acompanhar e controlar o credenciamento e descredenciamento das entidades médicas;

II - supervisionar a prestação dos serviços definidos nos contratos e convênios firmados com a rede credenciada, de forma a garantir a qualidade do atendimento aos servidores; e

III – implementar, acompanhar e controlar a execução e manutenção das rotinas de auditoria médica junto à rede credenciada.

Art. 12. À Unidade de Supervisão de Sistemas, órgão de execução, diretamente subordinado à

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Diretoria de Programas, compete:

I – manter sistema informatizado que contemple o cadastro de hospitais, laboratórios, clínicas médicas, médicos pessoa física e rede de farmácias, o cadastro de beneficiários titulares e dependentes e o cadastro de regras de autorização de procedimentos médico-hospitalares, em consonância com o regulamento do GDF-SAÚDE-DF;

II – promover a integração entre o sistema informatizado de que trata o inciso I e o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH; e

III – adotar medidas com vistas à otimização da interligação das informações médicas e regras de autorização com a área de atendimento aos usuários.

Art. 13. À Unidade de Supervisão de Comunicação, órgão de execução, diretamente subordinado à Diretoria de Programas, compete:

I – coordenar e acompanhar a execução de campanhas de comunicação, visando à ampliação e a manutenção do universo de beneficiários titulares e dependentes; e

II - dar suporte logístico e operacional às ações de comunicação e divulgação do INAS.

Art. 14. À Diretoria Técnico-Administrativa, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor-Executivo, compete:

I - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de orçamento e finanças, recursos humanos, administração de material, patrimonial e serviços gerais, no âmbito do Instituto;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do INAS;

III - promover a execução das atividades de comunicação administrativa e de suporte em informática;

IV - prestar apoio logístico necessário ao funcionamento do Instituto;

V - fornecer subsídios de ordem técnico-operacional em matérias relacionadas à administração, orçamento e finanças;

VI - interagir de forma permanente com outras unidades do Governo do Distrito Federal e demais entidades públicas e privadas com o objetivo de implementar ações coordenadas referentes à administração, orçamento e finanças;

VII - propor convênios, acordos de parceria e contratos à Diretoria-Executiva do INAS para prestação de serviços na área administrativa, orçamentária e financeira, bem como abertura de processos licitatórios de interesse da autarquia;

VIII - propor a abertura de sindicâncias, inquérito administrativo e de tomada de contas especial;

IX - promover a gestão de pessoas para qualificação técnico-administrativa dos recursos humanos do Instituto;

X - acompanhar a evolução do equilíbrio econômico-financeiro do INAS; e

XI - propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados.

Art. 15. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças, órgão de execução, diretamente subordinado à Diretoria Técnico-Administrativa, compete:

I - participar da elaboração da proposta orçamentária do Instituto;

II - registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;

III - acompanhar a movimentação da conta bancária;

IV - acompanhar a contabilidade da receita arrecadada;

V - propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;

VI - conciliar as contas contábeis;

VII - instruir processos referentes à execução de custeio, pessoal e investimentos;

VIII - elaborar calendário de pagamentos;

IX - elaborar as autorizações e proceder ao respectivo empenho das despesas realizadas pelo INAS; e

X - elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira.

Art. 16. Ao Núcleo de Contratos e Convênios, órgão de execução, diretamente subordinado à Diretoria Técnico-Administrativa, compete:

I - promover a execução dos contratos e convênios no âmbito do INAS;

II - proceder e manter os registros dos contratos e convênios firmados pelo INAS;

III - analisar e instruir documentos e processos para contratações; e

IV - manter atualizado o controle da prestação das garantias contratuais dos contratos e convênios firmados.

Art. 17. Ao Núcleo de Recursos Humanos, órgão de execução diretamente subordinado à Diretoria Técnico-Administrativa, compete:

I - promover a administração de pessoal e o desenvolvimento de recursos humanos por meio dos processos de seleção, treinamento, capacitação, lotação, remanejamento e pagamento de pessoal do âmbito do INAS; e

II - promover o registro, acompanhamento e avaliação do quadro de servidores do INAS;

Art. 18. Ao Núcleo de Material e Patrimônio, órgão de execução, diretamente subordinado à Diretoria Técnico – Administrativa, compete:

I - executar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material de consumo e permanente;

II - manter atualizado o registro e cadastro de fornecedores de materiais;

III - inventariar e controlar o material de consumo em estoque e registrar a movimentação;

IV - manter atualizada toda documentação relativa à aquisição, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente;

V - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material, procedendo ao controle físico e financeiro;

VI - executar a manutenção dos bens móveis e imóveis do INAS;

VII - observar os procedimentos relacionados à aquisição, incorporação e desincorporação de bens patrimoniais móveis pertencentes à carga geral do INAS;

VIII - acompanhar e controlar a transferência de bens móveis no âmbito do INAS, mantendo atualizados os seus registros; e

IX - elaborar o inventário anual dos bens móveis do INAS.

Art. 19. Ao Núcleo de Protocolo e Arquivo, órgão de execução, diretamente subordinado à Diretoria Técnico-Administrativa, compete:

I - cadastrar, autuar e tramitar processos de acordo com as normas vigentes;

II - recepcionar e expedir correspondências, bem como controlar a entrega e o recebimento do malote, no âmbito do INAS;

III - acompanhar e distribuir processos administrativos e documentos no âmbito do INAS;

IV - expedir processos administrativos e documentos para outros órgãos;

V - acompanhar as atividades de reprodução de documentos no âmbito do INAS;

VI - propor rotinas para recebimento, arquivamento e desarquivamento de documentos no Arquivo Temporário do INAS;

VII - arquivar e desarquivar, temporariamente, processos e documentos do INAS;

VIII - classificar e manter controle dos processos e documentos sob sua guarda; e

IX - encaminhar para arquivamento permanente, os processos que completarem 05 (cinco) anos da data de autuação.

Art. 20. Ao Núcleo de Serviços Gerais, órgão de execução, diretamente subordinado à Diretoria Técnico-Administrativa, compete:

I - acompanhar e encaminhar para pagamento as contas de energia, água e esgoto, no âmbito do INAS;

II - providenciar a confecção de carimbos e chaves;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de máquinas de calcular, de microcomputadores, de impressoras e de fac-símiles, telefones e demais serviços de manutenção, no âmbito do INAS;

IV - supervisionar a prestação dos serviços de limpeza, higienização, conservação e vigilância de bens, no âmbito do INAS; e

V - acompanhar as atividades de serviço de copa.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Ao Diretor-Executivo do INAS, incumbe:

I - propor e expedir normas relativas aos assuntos vinculados à área de atuação do Instituto;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação do Instituto;

III - avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;

IV – decidir sobre assuntos submetidos a exame do Instituto;

V – propor o quadro de pessoal do INAS, assim como suas modificações;

VI - propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão, no âmbito do Instituto;

VII - dar posse e exercício a titulares de cargos de natureza especial e em comissão que lhe são subordinados;

VIII - designar e dispensar substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão;

IX - constituir comissões e grupos de trabalho;

X - autorizar a aquisição de materiais e bens imóveis;

XI - conceder aposentadorias, pensões, licenças e promoções, no âmbito do Instituto;

XII - aprovar as contas do ordenador de despesas e agentes de material;

XIII - ratificar dispensas e inexigibilidades de licitação;

XIV - autorizar a abertura de tomada de contas especiais, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XV - aprovar, no âmbito do Instituto, programa de trabalho, observadas as diretrizes constantes do Plano de Ação do Governo do Distrito Federal;

XVI - promover ações de articulação interna e externa, visando a implementação de programas, projetos e atividades inerentes ao Instituto;

XVII - exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência; e

XVIII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 22. Aos Diretores incumbe:

I - assistir ao Diretor-Executivo em assuntos relacionados à sua área de atuação, submetendo à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Diretor-Executivo na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - submeter ao Diretor-Executivo planos, programas, projetos e relatórios referentes a sua área de atuação, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

IV - propor estudos que subsidiem o processo decisório do Instituto;

V - propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

VI - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades, bem como programas e projetos do Instituto, na sua área de atuação;

VII - promover a articulação e integração, interna e externamente, visando à implementação de programas e projetos de interesse do Instituto;

VIII - promover e executar as atividades de sua esfera de competência e das unidades subordinadas;

IX - coordenar a execução de políticas públicas inerentes à sua área de competência;

X - subsidiar o Diretor-Executivo no exercício de suas funções;

XI - aprovar projetos básicos em assuntos relativos à sua área de competência; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Incumbe, genericamente, a todos os ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão:

- I - responder pelo andamento e pela regularidade do serviço;
 - II - observar o cumprimento das normas vigentes;
 - III - apresentar relatórios de atividades, no âmbito da esfera de competência da respectiva unidade;
 - IV - zelar pela conservação e uso adequado do patrimônio sob sua responsabilidade;
 - V - distribuir e controlar a execução dos serviços da respectiva área;
 - VI - zelar pela manutenção da eficiência e disciplina funcional, bem como supervisionar e orientar a execução das tarefas das chefias e dos servidores que lhe são subordinados; e
 - VII - promover treinamento em serviço dos servidores que lhe são diretamente subordinados.
- Art. 24. As unidades orgânicas trabalharão em regime de mútua colaboração.
- Art. 25. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor-Executivo do INAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 74/2006 SUREC/SEF (PROCESSO: 00040.007.420/2006).

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no STRC TR 02, CJ. C, LOTES 05/06, GALPÃO 07 e 08. GUARÁ - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.4475.934/002-50 e no CNPJ/MF sob o nº 06.155.411/0008-09, neste ato representado pelo seu procurador ROGÉRIO BARREIRO FRANCO, portador da Cédula de Identidade nº 27.551.649-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.028.858-10, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo: 040.007.420/2006.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 75/2006 SUREC/SEF (PROC. Nº 00040.006.935/2006).

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa H.F GONDIM COMÉRCIO DE COUROS E FERRAMENTAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNE 17, LOTE 16 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.455.366/001-68 e no CNPJ/MF sob o nº 06.163.046/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1859948928673 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.089.111-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nºs 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo: 040.006.935/2006.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SSUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 32-SUREC, de 23 de março de 2004, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do pagamento indevido do IPVA-2006, para o veículo de placa JFQ 8608, no valor total de R\$ 709,32, com o parcelamento pelo REFAZ, em nome de KM Transporte Escolar Ltda, Cnpj nº 26.430.488/0001-80 (Processo nº 040.007.549/2006).

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHOS DO GERENTE

Em 08 de novembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.005.692/2006, Lucimar de Almeida Oliveira Me, 04.205.025/0001-82, IPVA, R\$ 4.186,81; 2) 047.000.545/2004, João Roberto Soares, 090.743.336-72, ITBI, R\$ 14.711,58.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO o item 01 do Despacho do Gerente, da Gerência de Controle do Crédito Tributário, de 24 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 207, página 09, do dia 27 de outubro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.343/2006, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 405,01; 2) 125.001.344/2006, Gil Padarin-Innes, 740.085.011-34, ICMS, R\$ 368,88; 3) 125.001.345/2006, Philippe René Armand Garnier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 139,34; 4) 125.001.347/2006, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 96,32; 5) 125.001.349/2006, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 423,17; 6) 125.001.350/2006, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 93,09; 7) 125.001.351/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 112,77; 8) 125.001.352/2006, Lilach Guitar Nùñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 101,45; 9) 125.001.389/2006, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 23,59; 10) 125.001.395/2006, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 24,97; 11) 125.001.396/2006, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 66,67; 12) 125.001.397/2006, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 131,83; 13) 125.001.398/2006, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 75,75; 14) 125.001.399/2006, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 79,39; 15) 125.001.400/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 157,78; 16) 125.001.401/2006, Lilach Guitar Nùñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 171,50; 17) 125.001.402/2006, Jeannette Buhner, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 24,29; 18) 125.001.403/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 99,92; 19) 125.001.442/2006, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 19,54; 20) 125.001.443/2006, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 32,24; 21) 125.001.444/2006, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 77,53; 22) 125.001.445/2006, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 40,50; 23) 125.001.446/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 82,63; 24) 125.001.447/2006, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 94,54; 25) 125.001.448/2006, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 95,60; 26) 125.001.449/2006, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 107,69; 27) 125.001.450/2006, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 80,43; 28) 125.001.452/2006, Yuki Sugiura, 741.874.491-91, ICMS, R\$ 90,35; 29) 125.001.453/2006, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R\$ 152,17; 30) 125.001.454/2006, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 44,64; 31) 125.001.455/2006, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 82,29; 32) 125.001.456/2006, Ken Kondo, 055.809.577-18, ICMS, R\$ 187,45; 33) 125.001.457/2006, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R\$ 60,32; 34) 125.001.458/2006, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R\$ 57,36; 35) 125.001.459/2006, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 70,48; 36) 125.001.460/2006, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$ 108,05; 37) 125.001.461/2006, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 69,12; 38) 125.001.462/2006, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 49,31; 39) 125.001.463/2006, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 409,58; 40) 125.001.485/2006, Jeannette Buhner, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 28,02.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO N 27, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 0125.000.644/2006, declara que a SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.332.841/009-36 e no CNPJ sob o nº 16.010.431/0029-70, situada na CLS/Sul, QD 102, Bloco A, Loja 07, Asa Sul – DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a instalar microcomputador, sem módulo de impres-

são, funcionando offline, contendo os seguintes softwares:
Software de captura de receituário médico com levantamento de preços na forma de orçamento;
Software de pesquisa de especialidades farmacêuticas – DEF Eletrônico;
Software de pesquisa de produtos por indicação e sintomas.
§ 1º - A validade deste Regime Especial fica condicionada a que a INTERESSADA mantenha os princípios adotados e convencionados na Notificação 4.287/2006 NUAf/DIFES e documentados nas folhas 25 a 32 do processo: 125.000.444/2006.
§ 2º Na hipótese de ser publicada legislação superveniente que regule a matéria tratada neste Regime Especial, a INTERESSADA deverá se adequar a tal dispositivo, no prazo concedido pelo novo diploma legal.
Art. 2º A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.
Art. 3º O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal.
Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, este Regime Especial será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.
Art. 4º Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA, falecido em 31/01/1997, identificado no processo 040.007.359/2006, que tem por interessado IZA MARIA BRAZ HENDERSON, CPF 220.651.481-87. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2002.01.1.097483-2, e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.005.058/06, FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER; 048.002.352/05, MCL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA; 124.004.435/06, MOERES FRANCISCO COZER.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Assunto: Isenção de ITCD.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de Isenção do Imposto Sobre Bens a Partilhar - ITCD, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.007.317/06, MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE
Em 09 de novembro de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, Valor: 124.002.178/06, RITA DE CASSIA COSTA RIBEIRO, ITCD, R\$ 2.619,80; 048.007.896/06, CARMEN CAMILO, IPVA, R\$ 437,00; 048.005.208/06, DEBORA MARIA BANCHIERI MIRANDA, IPTU, R\$ 45,30.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 26 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 186, de 27 de setembro de 2006, página 07, ONDE SE LÊ: “... 124.004.483/06, ROBERTA KELLY MENEZES MACIEL, IPTU, R\$ 41,28...”, LEIA-SE: “... 124.004.483/06, DEOLINDA GIULIANI ALCANTARA, IPTU, R\$ 41,28...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 314/2006. Recorrente: RF EMBALAGENS LTDA EPP I. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RF EMBALAGENS LTDA EPP I, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.000.771/2005, pertinente ao Auto de Infração no 830/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de setembro de 2006 (documentos de fls. 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2006 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de outubro de 2006.

Recurso Voluntário nº 366/2006. Recorrente: SOLAR INTERNET LTDA. Advogado(a): JOSÉ ROBERTO QUEIROZ DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SOLAR INTERNET LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.730/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7976/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2511) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de setembro de 2006 (documentos de fls. 2501). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2006 (fls. 2500), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 367/2006. Recorrente: REI DAS ESQUADRIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. REI DAS ESQUADRIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.896/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 7242/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 23) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2006 (documentos de fls. 56). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de setembro de 2006 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 368/2006. Recorrente: JOSÉ PEREIRA VALENÇA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ PEREIRA VALENÇA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.536/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12101/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2006 (documentos de fls. 25). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2006 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 370/2006. Recorrente: GTC CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GTC CONFECÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.745/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5063/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2006 (documentos de fls. 229). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2006 (fls. 228), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 371/2006. Recorrente: SÃO JOSÉ ÁGUAS DO BRASIL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SÃO JOSÉ ÁGUAS DO BRASIL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.321/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 10114/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2006 (documentos de fls. 32). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2006 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 373/2006. Recorrente: MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.653/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 10922/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 20) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2006 (documentos de fls. 44). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2006 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 038/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Recorrida: 1ª Câmara do TARE. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 142/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 46), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2006 (documentos de fls. 166). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de outubro de 2006 (pág. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 039/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 153/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2006 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de outubro de 2006 (pág. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo: 040.002.863/98. Recurso de Ofício ao Pleno nº 34/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: COMMERCE DESENVOLVI-

MENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2006 (10943)

EMENTA: MULTA POR SONEGAÇÃO – ICMS – DEMONSTRATIVO DE LEVANTAMENTO E CONCLUSÃO FISCAL – OMISSÃO DE RECEITA – Caracterizada a omissão de receitas através do Demonstrativo de Levantamento e Conclusão Fiscal, a multa que necessariamente se amolda à espécie é a de 200%. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente Redatora

Processo: 040.003.369/2003. Recurso Extraordinário nº 23/2005 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 031/2005. Recorrentes: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Advogado: Hudson Silva Brito. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 10 de março de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 48/2006 (10944)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – DECISÃO UNÂNIME – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de decisão unânime, não se vislumbra o pressuposto de admissibilidade do Recurso, conforme artigo 72, inciso I do Decreto nº 15.535/04. PROCESSUAL – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PRELIMINAR DE NULIDADE – É de se reformar a decisão cameral, tornando-a nula, na parte em que deliberou sobre a exclusão da correção monetária cumulada com a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, tendo em vista a matéria estar dissociada do caso em espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do RE 023/05, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, quanto ao REOP 031/05, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão da 2.^a Câmara referente à deliberação relativa à taxa SELIC, nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido quando ao REOP o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar de nulidade. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente Redatora

Processo: 123.000.371/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 36/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 49/2006 (10945)

EMENTA: EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – Há de se considerar extinto o Crédito Tributário quando ocorrido o seu pagamento (CTN, art. 156, I). Recurso de ofício ao Pleno que se provê para reformar a decisão cameral que entendeu nulo o feito fiscal. CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO – RECONHECIMENTO DA AUTUAÇÃO – Pago o Crédito Tributário, presumir-se-á o seu reconhecimento pelo sujeito passivo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Kleber e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente Redatora

Processo: 043.000.861/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 01/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Valéria Alvarenga Monteiro de Castro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 7 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 50/2006 (10946)

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES

ANTERIORES AO DECRETO Nº 23.519, DE 2002 – DIFERENÇA DO ICMS ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL –OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO – DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE – REFORMA – A empresa de construção civil que, na condição de consumidor final, adquiriu mercadoria em outra unidade da Federação antes da vigência do Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, está obrigada ao recolhimento do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Acórdão da 2ª Câmara em sentido oposto que se reforma para restaurar o teor da decisão de primeira instância sobre o feito, inclusive com a redução da multa aplicada de 200% para 50%, considerando que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redatora

Processo: 040.000.985/2001. Recurso Extraordinário nº 02/2006. Recorrente: CALEVI MINE-RADORA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: David José Cabral Ferreira da Costa. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 8 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 52/2006 (10948)
EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DO TARF – FALTA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso Extraordinário ao Pleno do TARF, por falta dos pressupostos de admissibilidade, no caso de decisão cameral unânime e de falta de demonstração da existência de divergência de outras decisões tomadas pelo Tribunal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo: 040.001.430/99. Recurso Extraordinário nº 10/2004. Recorrente: SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 26 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2006 (10949)
EMENTA: COOPERATIVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS – EQUIPARAÇÃO À SOCIEDADE COM FINS LUCRATIVOS – INCIDÊNCIA DO ISS – O serviço prestado pela cooperativa a não associado equipara a mesma a sociedade com fins lucrativos, estando, portanto, sujeito a tributação. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, em atraso, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Lei Complementar nº 12/96).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de sobrestamento, o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que a suscitou, e dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acolheram; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente	Redatora

Processo: 040.004.918/98. Recurso Extraordinário nº 18/2005. Recorrente: VKM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 12 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 56/2006 (10952)
EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE –Rejeitada por decisão cameral, à unanimidade, a preliminar de nulidade da autuação, não divergindo no

ponto específico de outras decisões quanto à interpretação do direito, não preenche o recurso extraordinário o pressuposto de admissibilidade quanto à preliminar. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOCORRÊNCIA – A prescrição tributária está condicionada à constituição definitiva do crédito tributário, conseqüentemente, não há que falar em prescrição quando ainda estão pendentes de decisão os recursos administrativos, principalmente quando não restar configurada a inércia do Fisco, hipótese dos autos. ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS AO GRAVAME DO IMPOSTO – REVISÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA SUBMETIDA A PROCESSO DE CONSULTA – É lícita a exigência do ISS, quando restar comprovado nos autos que os serviços prestados que objetivaram a autuação estão sujeitos ao gravame do imposto e divergem daqueles que serviram de base para a resposta dada em processo de consulta, cuja decisão, à vista de novos elementos e em face de divergência constatada, sofreu revisão. MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – A não escrituração de documentos fiscais relativos aos serviços prestados enseja a aplicação de multa no percentual de 100% do valor do imposto, conforme o previsto na legislação tributária. JUROS EQUIVALENTES À TAXA SELIC – APLICAÇÃO – A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para tributos devidos ao Distrito Federal está prevista em legislação específica, válida e, como tal, deverá ser observada. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, na parte que envolve a preliminar suscitada pela Recorrente e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, complementado pelo voto do Conselheiro Presidente. Foram votos vencidos quando ao mérito os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redatora

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.002.530/2004. Recurso Voluntário nº 19/2006. Recorrente: JOÃO ALBERTO ROCHA. Advogado: Marazon Aparecido de Araújo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 18 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 150/2006 (10901)
EMENTA: ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL (CFDF) – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigação das pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuintes do ISS inscreverem-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF antes do início de suas atividades. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente	Redatora

Processo: 040.000.289/2001. Recurso Voluntário nº 236/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARVEY PARK HOTEL. Advogado: Gesse de Roure Filho e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 26 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 162/2006 (10942)
EMENTA: ISS – SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APART-HOTÉIS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (ITEM 97 DA LISTA DE SERVIÇOS, PREVISTA NO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 16.128, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994) – CONDOMÍNIO ADMINISTRADOR DO IMÓVEL – É válida a exigência de recolhimento do ISS quando se constata a ocorrência de prestação de serviços de hotelaria mediante remuneração, por condomínio administrador do imóvel, a um terceiro, mormente quando restarem caracterizados todos os elementos necessários à ocorrência do fato gerador do ISS (item 97 do artigo. 1º, do Decreto nº 16.128/94). INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – INEXISTÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – Comprovado que o estabelecimento estava funcionando sem a prévia inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável a aplicação da multa acessória. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	MARIA HELENA LIMA ONTES
Presidente	Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 124.006.668/2003. Recurso Voluntário nº 220/2005. Recorrente: MANOEL ESTADEU MEDEIROS BRUM. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 4 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 119/2006 (10829)
EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA LANÇAMENTO – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – NÃO CONHECIMENTO – A reclamação intempestiva não instaurada a fase litigiosa do processo. Não cabe ao TARF conhecer de Reclamação Contra Lançamento que não foi objeto de decisão de 1ª Instância porque a interposição do Recurso Voluntário não atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei sobre a matéria. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 2 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOAQUIM PEREIRABORGES
Presidente	Redator

Processo: 123.002.910/2002. Recurso Voluntário nº 261/2004. Recorrente: DANIELLE REIS DE MENEZES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 12 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 176/2006 (10928)
EMENTA: NOTA FISCAL INIDÔNEA – SONEGAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Há que se declarar a improcedência da exigência fiscal intentada sob o pressuposto de inidoneidade das notas fiscais quando não restar caracterizado o ânimo de sonegar. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges, João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo: 123.001.406/2002. Recurso de Ofício nº 67/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IMBATÍVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 23 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 177/2006 (10929)
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO APONTADO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não configurada a inidoneidade dos documentos fiscais, não cabe a penalização da empresa fornecedora situada em outra Unidade da Federação. Correta a decisão pela improcedência do Auto de Infração. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo: 040.007.636/2005. Recurso Voluntário nº 27/2006. Recorrente: JOSÉ CARLOS DOS REIS. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 16 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 178/2006 (10930)
EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – É de se rejeitar as preliminares de nulidade relativas aos lançamentos complementares (2000/2005) e à decisão de primeira instância, quando do exame dos autos restar provada a improcedência das argüições. PRELIMINAR DE NULIDADE – NOVA AVALIAÇÃO DO BEM – Suscitada a necessidade de vistoria no local para avaliação do bem, é de se tornar nulo o feito a partir do pronunciamento do NUTIM, para que seja reavaliado o referido imóvel. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, , à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do feito desde a manifestação do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de

Oliveira e Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos quanto à preliminar o da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que a rejeitavam. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo: 043.004.334/99. Recurso de Ofício nº 75/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 22 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 179/2006 (10931)
EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Conforme jurisprudências de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. DECRETO Nº 23.519/2002 – CUNHO INTERPRETATIVO – APLICAÇÃO RETROATIVA EM FUNÇÃO DO ARTIGO 106, I, CTN – Como o Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, e Convênio nº 137/2002, teve cunho eminentemente interpretativo, e em respeito ao artigo 106, I, do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Decisão de Primeira Instância nesse sentido que se mantém. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo: 123.000.529/2003. Recurso Voluntário nº 12/2006. Recorrente: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 22 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 180/2006 (10932)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – Sendo a exigência tributária referente a mercadoria que não mais estava em trânsito, fica afastada a competência dos agentes autuantes para promover a autuação. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade do Auto de Infração por incompetência dos agentes autuantes, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo; 123.003.238/2002. Recurso Voluntário nº 258/2004. Recorrente: JÚLIO MAIA LIMP DE AZEVEDO. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 181/2006 (10933)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a sua argüição. MERCADORIAS ENCONTRADAS EM DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO CADASTRAL – EXIGÊNCIA DO ICMS – DEFESA RESPALDADA EM NOTAS FISCAIS DE COMPRAS CUJA DESCRIÇÃO COINCIDE COM OS PRODUTOS CONSTANTES NA INICIAL – DÚVIDA QUANTO À CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS MERCADORIAS – REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – A situação irregular das mercadorias encontradas em depósito sem inscrição cadastral revela-se duvidosa quando o sujeito passivo legalmente inscrito em outro endereço oferece notas fiscais onde estaria comprovada a origem dos produtos; via de consequência, impõe-se a reforma da decisão singular para considerar nula a parte da autuação voltada para a obrigação principal, permanecendo tão-somente a multa acessória, eis que, quanto àquela, se faz necessária a realização de auditoria na escrita fiscal do contribuinte para afastar a incerteza.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade da exigência principal, mantendo a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos

Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia e Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 123.001.326/2002. Recurso Voluntário nº 183/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 7 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 182/2006 (10934)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da autuação e da decisão de primeira instância suscitadas sob os argumentos de falta de fundamentação e cerceamento do direito de defesa quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram suas arguições. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com os demais consecutários legais, por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA E DENTRO DO PRAZO DE ESCRITURAÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais, ocorrendo a aplicação de multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que, além da redução da multa, excluía também o ICMS da base de cálculo do imposto. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator

Processo: 123.000.754/2004. Recurso Voluntário nº 135/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 7 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 183/2006 (10935)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da autuação e da decisão de primeira instância suscitadas sob os argumentos de falta de fundamentação e cerceamento do direito de defesa quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram suas arguições. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com os demais consecutários legais, por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA E DENTRO DO PRAZO DE ESCRITURAÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais, ocorrendo a aplicação de multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que, além da redução da multa, excluía também o ICMS da base de cálculo do imposto. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator

Processo: 123.000.503/2004. Recurso Voluntário nº 150/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 7 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 184/2006 (10936)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da autuação e da decisão de primeira instância suscitadas sob os argumentos de falta de fundamentação e cerceamento do direito de defesa quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram suas arguições. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA

DE RETENÇÃO DO ICMS NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com os demais consecutários legais, por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA E DENTRO DO PRAZO DE ESCRITURAÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais, ocorrendo a aplicação de multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que, além da redução da multa, excluía também o ICMS da base de cálculo do imposto. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator

Processo: 123.001.254/2002. Recurso Voluntário nº 128/2005. Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 185/2006 (10937)

EMENTA: NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ELEIÇÃO ERRÔNEA DA PESSOA DO INFRATOR – Há que se declarar a nulidade da exigência fiscal quando caracterizado nos autos que ocorreu erro na indicação do sujeito passivo da infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2006

Processo: 080.008.847/2006 Interessado: SEDF Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 17.198,88 (dezessete mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), à conta do elemento de despesa 31.90.92, referente à Exercício Findo V.08 – Empresa 652/inativos do mês de outubro de 2006, acerca de créditos a título de exercícios anteriores.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/11/2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.013626/2004, 080.013029/2004 e 080.013772/2004.

MARIA APARECIDA R. GOMES

DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E MATERIAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Diretor nº 13, Publicada no DODF nº 210, de 1º de novembro de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: “... Diretora de Apoio Logístico e Material da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “... Diretora-Substituta de Apoio Logístico e Material da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de novembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do material Sonda para Nutrição Enteral nº 10, destinado ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços de mercado, acostados ao processo 060.013.905/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$12.560,00(doze mil, quinhentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.915/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 82, de 25 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2006, página12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2004, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002. Processo: 100.001.481/2003, publicado no DODF nº 208, de 30 de outubro de 2006, página 74.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS
PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 09 de novembro de 2006.

Processo: 094.000.160/2006. Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no montante de R\$ 29.120,12 (vinte e nove mil, cento e vinte reais e doze centavos) referente à 7ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no art. 11, § único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R\$ 8.322,53 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais, cinquenta e três centavos) pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005 e, contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 20.797,59 (vinte mil, setecentos e noventa e sete reais, cinquenta e nove centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC - Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.803/2006. Interessado: Belacap. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF no valor de R\$ 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais, sessenta e um centavos), relativamente ao Auto de Infração nº I000183721, objetivando o pagamento de multa de trânsito aplicado em 06/12/2005, em veículo locado por esta BELACAP, objeto do Contrato nº 01/2005, constante à folha 19 dos autos, cometida por servidor desta Autarquia, cuja despesa será descontada em folha de pagamento do motorista infrator e que correrão à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 133.000.401/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), relativamente ao Auto de Infração nº Q000927259, objetivando o pagamento de multa de trânsito aplicado em 19/0/2005, em veículo da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, constante à folha 06 dos autos, cometida por servidor desta Autarquia cedido para a referida RA, cuja despesa será descontada em folha de pagamento do motorista infrator e que correrão à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

ILDEU DE OLIVEIRA
Respondendo

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 2006.

Processo: 097.001.458/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A – CGC 76.535.764/0001-43. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 4.861,99 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8517-0012 Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 08 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo 070.001.375/2006, versando sobre pagamento de anuidade em favor do Conselho Regional de Química, no valor de R\$ 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais), baseando-se no artigo 38, Inciso I, Combinado com artigo 39, Inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 03 de novembro de 2006.

Processo: 113.004.945/2006. Interessado: ANPET – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES. Assunto: Emissão de Nota de Empenho no Valor: R\$ 18.200,00 (dezoito reais e duzentos reais). Objeto: Pagamento de inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a

inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 138, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta o funcionamento da Rede Distrital de Emergência de Radioamadores – RDERA, criada pela Lei 3.409, de 02 de agosto de 2004, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos I e V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.409, de 02 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Regular o funcionamento da Rede Distrital de Emergência de Radioamadores – RDERA, criada pela Lei 3.409, de 02 de agosto de 2004.

Art. 2º O Presente Regulamento estabelece as condições de operacionalidade da RDERA, bem como as normas e procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS e pela Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, visando suplementar as comunicações, no âmbito do Distrito Federal, quando os meios normais forem insuficientes, ineficazes ou impedidos de operar, em ocorrência de desastre, emergência ou de calamidade pública.

Art. 3º A Estação RDERA é estação oficial pertencente à Coordenadoria Distrital de Defesa Civil, apoiada pela LABRE, a quem incumbe exercer o elo entre aquela Coordenadoria e os participantes da RDERA.

Art. 4º Compete à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC/SSPDS gerenciar e encaminhar ao Centro de Planejamento Operacional e Atendimento de Urgência de Segurança Pública e Defesa Social – CPA/SSPDS as ocorrências comunicadas pelos radioamadores credenciados na RDERA.

Parágrafo único. A supervisão das comunicações entre os radioamadores e a SUSDEC ficará a cargo da LABRE.

Art. 5º A RDERA é formada por radioamadores voluntários, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações e credenciados mediante indicativos especiais, fornecidos pela SSPDS.

Parágrafo único A Estação RDERA é aquela possuidora da Licença de Estação de Radioamador que tenha sido cadastrada junto à LABRE/DF e à SUSDEC, bem como autorizada a atuar na RDERA.

Art. 6º Poderá participar da RDERA, em caráter voluntário, todo cidadão portador de Certificado de Operador de Estação de Radioamador - COER, bem como suas estações possuidoras da Licença de Estação de Radioamador, expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 1º O radioamador que desejar ser voluntário da RDERA preencherá a ficha de inscrição junto à SUSDEC, que a encaminhará à LABRE.

§ 2º A inscrição na RDERA deverá ser precedida da apresentação da cópia do COER e da cópia da Licença de Estação de Radioamador, bem como da RG e CPF.

§ 3º A participação do radioamador ficará vinculada à realização de cursos específicos, gratuitamente oferecidos pela LABRE, conforme os padrões da SUSDEC, que aprimorem conhecimentos técnicos de rádio e eletricidade, bem como da linguagem a ser utilizada no sistema.

§ 4º O radioamador deverá manter atualizados os dados cadastrais na RDERA, sob pena de ocorrer seu descredenciamento.

Art. 7º O desligamento do radioamador da RDERA poderá ocorrer:

- I - a pedido do titular, permitido seu reestabelecimento;
- II - por solicitação fundamentada da SUSDEC;
- III - por inobservância das normas estabelecidas, hipótese em que o desligamento será definitivo.

Art. 8º A estação de rádio base funcionará na sede da SUSDEC, em regime diário e ininterrupto de 24 horas.

Parágrafo único. O espaço físico de que trata o caput será cedido pela SSPDS, que, a seu critério, poderá remanejá-lo para outro local.

Art. 9º A SSPDS disponibilizará, no local e nas condições referidas no artigo anterior:

- I - recursos humanos para o atendimento e comunicação dos radioamadores voluntários com os órgãos envolvidos no processo emergencial;
- II - os recursos materiais necessários para a instalação dos equipamentos e funcionamento da RDERA, que deverá contar:

a) com a instalação de uma estação rádio capaz de cobrir uma faixa de 100 kHz a 1 GHz, com capacidade de transmitir e receber em banda corrida, não canalizada, multibanda, que objetive ampliar a capacidade operacional da RDERA na SUSDEC;

b) com um canal de emergência que esteja dentro do espectro da faixa de radioamador, a ser escolhido entre 144.000 mhz a 148.000MHz, na faixa de VHF.

Art. 10. Os prefixos pertencentes a RDERA deverão, em suas comunicações, utilizar-se da designação fornecida pela ANATEL, acrescida do sufixo RDA e de um numeral identificador do radioamador fornecido pela LABRE à SUSDEC, por ocasião de seu cadastramento.

Art. 11. A RDERA poderá estabelecer, sem ônus para SSPDS, convênios com outras redes congêneres da Federação, ampliando a integração nacional e o atendimento à situações de emergências e de calamidades públicas.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade ressarcimento referente pagamento de IPTU do exercício de 2006, relativo ao imóvel situado no SIA Lotes 1650/1680 – Brasília/DF, conforme fls. (27) do processo nº 050.000.531/2006, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, em favor da NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pela Sindicante, designada pela Portaria nº 39, de 08 de setembro de 2006, processo 055.034.147/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 11, de 03 de novembro de 2006, resolve: PRORROGAR, em caráter excepcional, diante da complexidade do caso em apuração, de acordo com o parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 10.11.06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

PORTARIA Nº 60, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pela Sindicante, designada pela Portaria nº 49, de 06 de outubro de 2006, processo 055.038.773/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 10, de 06 de novembro de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 08.11.06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 643, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB BRASÍLIA LTDA EPP, CNPJ 03.984.121/0001-03, localizado no SRTV/SUL Quadra 701 Conjunto E Bloco 01 número 12 Salas 607, 608, 611, 612, 614 – Asa Sul – CEP: 70.340-901, tendo como proprietários os Srs. Ricardo de Toledo Ribas, CPF 703.671.081-00 e Karine Beatriz Borges, CPF 706.534.881-49, conforme processo 055-038864/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 645, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB MEGA LTDA, CNPJ 01.474.506/0001-03, localizado na Quadra 02 Conjunto H Lote 220

Setor Residencial Norte – Gama – CEP: 72.430-208, tendo como proprietários os Srs. Alcino Luís Dionisio, CPF 372.104.591-20 e Wellington José Dionizio, CPF 620.492.671-34, conforme processo 055-037894/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 646, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: CANCELAR o registro do Centro de Formação de Condutores B KARINA, CNPJ 24.920.035/0001-07, com fulcro no artigo 62, inciso I, da Instrução de Serviço nº 38/2006, de acordo com o processo 055.033383/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58, de 1º de novembro de 2006, publicada no DODF nº 212, de 06 de novembro de 2006, página nº 5, ONDE SE LÊ: “... a contar de 06 de novembro de 2006...”, LEIA-SE: “... a contar de 08 de novembro de 2006...”.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 583, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: ISAIAS DE QUEIROZ FERREIRA, Processo: 055-012581/2006, Registro: 00743564357/DF, CPF 605.299.701-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON RODRIGUES COSTA, Processo: 055-004588/2004, Registro: 00188121084/DF, CPF 565.059.571-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERIO CELESTINO DE SOUZA, Processo: 055-001587/2002, Registro: 00114877349/DF, CPF 340.527.551-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRIQUE ARAGÃO FILGUEIRAS, Processo: 055-035961/2006, Registro: 02627511866/DF, CPF 005.408.741-40, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSALINO LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-026615/2006, Registro: 03450367169/DF, CPF 575.234.361-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Processo: 055-026538/2006, Registro: 03484911077/DF, CPF 950.093.451-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO CEZAR ALVES PINHO JUNIOR, Processo: 055-026495/2006, Registro: 00055049307/DF, CPF 583.629.591-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAX PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-023278/2006, Registro: 01457963305/DF, CPF 053.241.826-30, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA GORETH MIRANDA ALMEIDA PAULA, Processo: 055-026514/2006, Registro: 00418250978/DF, CPF 243.982.763-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO TOSHIO MOTOKI, Processo: 055-023304/2006, Registro: 00142549919/DF, CPF 264.604.408-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROGERIO LIMA DA SILVA, Processo: 055-013098/2006, Registro: 03314934476/DF, CPF 009.012.011-62, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JHONNATAN LOPES QUIRINO, Processo: 055-006696/2006, Registro: 03508297712/DF, CPF 016.805.411-61, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS ALVES MATOS, Processo: 055-013889/2005, Registro: 00026050686/DF, CPF 153.092.311-53, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO BATISTA MOURA, Processo: 055-033712/2005, Registro: 00035097956/DF, CPF 381.485.011-49, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ERNESTO RAMIRES BUENO, Processo: 055-010231/2006, Registro: 03644151540/DF, CPF 024.318.111-66, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RAFAEL BRAZ MARTINEZ DA SILVA, Processo: 055-003628/

2006, Registro: 02407616520/DF, CPF 004.907.181-59, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NAGAO MATEUS KAWANO, Processo: 055-003627/2006, Registro: 01301998256/DF, CPF 959.632.511-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL PAULA PESSOA CELESTIN, Processo: 055-006791/2006, Registro: 01224591702/DF, CPF 722.031.701-82, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEMIR DE OLIVEIRA COELHO, Processo: 055-041610/2005, Registro: 00917908136/DF, CPF 057.771.148-22, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSEVALDO PEREIRA DA ROCHA, Processo: 055-023913/2006, Registro: 00264369300/DF, CPF 782.321.041-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILDÁSIO ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-006704/2006, Registro: 01872420404/DF, CPF 697.386.701-44, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESTEVÃO COSTA DA SILVA, Processo: 055-005164/2006, Registro: 00226279268/DF, CPF 478.063.381-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERCILIO RUFINO DA SILVA, Processo: 055-013879/2006, Registro: 00100701606/DF, CPF 057.373.381-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL CAETANO DE SÁ, Processo: 055-010838/2006, Registro: 00134646162/DF, CPF 585.362.211-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO RODRIGUES DA ROCHA, Processo: 055-013953/2006, Registro: 01207656420/DF, CPF 704.776.801-78, Categoria: D Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO TADEU DE SOUZA, Processo: 055-023564/2006, Registro: 00019376198/DF, CPF 372.891.011-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON HÉLIO DE JESUS, Processo: 055-023756/2006, Registro: 00098844146/DF, CPF 563.834.601-53, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON ROSA, Processo: 055-010861/2006, Registro: 00323399069/DF, CPF 884.988.671-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDEAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros cumprimentaram as Conselheiras Suplentes Iracema Dória de Barros Parisi e Ana Carolina Graça Souto, que honram esta Casa com suas presenças, tendo estas agradecido a acolhida. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram antecipar para o próximo dia dezoito, às dezoito horas, a Sessão Ordinária de nº 3.042ª, previamente marcada para o dia dezenove de outubro do corrente ano. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 200/06 – Classe “A” – nº 129/06 e o de nº 1326/06 – Classe “B” – nº 281/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1308/06 – Classe “A” – nº 491/06; Anita Mendonça os Processos VEC: nº 14.437/90 e o de nº 74.152-6; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 30.159/96; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1309/06 – Classe “A” – nº 492/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1322/06 – Classe “B” – nº 278/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 32.442-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1197/06 – Classe “B” – nº 256/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1325/06 – Classe “B” – nº 280/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 32.026-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ sobre o remanescente da pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1202/06 – Classe “A” – nº 465/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1305/06 – Classe “B” – nº 276/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1309/06 – Classe “A” – nº 492/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos VEC: nº 42.002-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 120.596-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena. Nada

mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, oportunidade em que os Membros desta Casa demonstraram satisfação ao revê-la. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1174/06 – Classe “A” – nº 452/06 e o de nº 1181/06 – Classe “A” – nº 459/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1126/06 – Classe “B” – nº 242/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 880/06 – Classe “A” – nº 383/06; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 536/06 – Classe “A” – nº 280/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 795/06 – Classe “A” – nº 368/06 e o de nº 1168/06 – Classe “B” – nº 256/06. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 200/06 – Classe “A” – nº 129/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e do livramento condicional e o de nº 1326/06 – Classe “B” – nº 281/06, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado pediu vista; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1250/06 – Classe “B” – nº 265/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1308/06 – Clsse “A” – nº 491/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 14.437/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005) e o de nº 74.152-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 30.159/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ sobre o remanescente da pena (Dec. 2003, 2004 e 2005); O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1321/06 – Classe “A” – nº 502/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 1324/06 – Classe “B” – nº 279/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 18 de outubro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário que foi veiculada, no último dia vinte, no Portal do GDF, matéria sobre o programa de saúde prisional, criado em 2003, o qual tem por objetivo garantir o direito à saúde da população encarcerada e promover, prevenir, reduzir e/ou eliminar riscos e agravos à saúde destas pessoas, ressaltando que, segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, todos os estabelecimentos prisionais do DF contam com equipes de profissionais, que atendem em diversas áreas, dentre elas, saúde da mulher, saúde do idoso, controle de hipertensão e de diabetes, saúde bucal, saúde mental. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que, no dia vinte do corrente mês, acompanhou a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto à inspeção realizada no Centro de Internamento e Reeducação, ressaltando a forma cordial com que foram recebidos pelo Diretor Geral daquele Estabelecimento, Doutor Márcio Marquez de Freitas. Ademais, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva fez uma explanação a respeito dos fatos constatados durante a inspeção, salientando que ao final da visita, ambos tiveram uma boa impressão da penitenciária, passando às mãos desta Presidência o relatório sobre a referida inspeção. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este registrou seus sinceros agradecimentos à Conselheira Ana Carolina Graça Souto pelo excelente trabalho realizado, ao mesmo tempo em que agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva por ter acompanhado a Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Por fim, o Senhor Presidente informou que encaminhará cópia do referido relatório às autoridades de praxe, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1175/06 – Classe “A” – nº 453/06; o de nº 1363/06 –

Classe “A” – nº 504/06 e o de nº 1379/06 – Classe “B” – nº 290/06 e Processo VEC nº 57.081-9; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1371/06 – Classe “A” – nº 509/06 e o de nº 1382/06 – Classe “B” – nº 293/06 e Processo VEC nº 35.047-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1370/06 – Classe “A” – nº 508/06 e o de nº 1380/06 – Classe “B” – nº 291/06 e Processo VEC nº 116.297-8; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 1348/06 – Classe “B” – nº 282/06; o de nº 1349/06 – Classe “B” – nº 283/06 e o de nº 1369/06 – Classe “A” – nº 507/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1368/06 – Classe “A” – nº 506/06 e Processo VEC nº 27.998-6. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 1326/06 – Classe “B” – nº 281/06, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça e José Francisco Vaz. O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura acompanhou o relator, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1174/06 – Classe “A” – nº 452/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005) e o de nº 1181/06 – Classe “A” – nº 459/06, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1126/06 – Classe “B” – nº 242/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 880/06 – Classe “A” – nº 383/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1150/06 – Classe “A” – nº 442/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional e o de nº 1273/06 – Classe “A” – nº 486/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 795/06 – Classe “A” – nº 368/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1168/06 – Classe “B” – nº 256/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de outubro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano, para os dias 01, 06, 07, 14, 21, 23, 28 e 29, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1319/06 – Classe “A” – nº 500/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1374/06 – Classe “A” – nº 512/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1281/06 – Classe “A” – nº 487/06; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 309/06 – Classe “B” – nº 051/06 e o de nº 1310/06 – Classe “A” – nº 493/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1378/06 – Classe “B” – nº 289/06. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1382/06 – Classe “B” – nº 293/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 35.047-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1370/06 – Classe “A” – nº 508/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, representando pela revogação do livramento condicional e o de nº 1380/06 – Classe “B” – nº 291/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 116.297-8, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado divergiu, opinando pelo deferimento do indulto, no que foi aprovado pelos demais Conselheiros; O conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 1368/06 – Classe “A” – nº 506/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o Processo VEC nº 27.998-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de outubro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 08 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.002.059/2006, dispensou a licita-

ção com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANETA JOVEM, visando repasse de recursos, para apoiar a realização do “CONGRESSO INTERNACIONAL DE IGREJAS EM CÉLULAS NO GOVERNO DOS DOZE”, no período de 10 a 12 de novembro de 2006, que ocorrerá no Ginásio Nilson Nelson, em Brasília, pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2006

Processo: 140.000.765/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 168/2006 no valor de R\$ 3.228,83 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.765/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 167/2006 no valor de R\$ 2.018,47 (dois mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2006.

O Diretor de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da CEB Distribuição S.A acostada à folha 39 do processo 130.000.166/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 36 a 38 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para custear despesa com consumo de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais), autorizando o empenho de nº 00919/2006, e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 43, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA/DF órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

TORNAR PÚBLICO os acórdãos referentes à processos julgados em 2005/2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 121/2006

Processo: 148.000.164/2003. Recurso: 1623/2004. Recorrente: Admilson Borba de Oliveira.Recorrido: DIFIS/ RA – XVII. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005.
Ementa: Instalação de canteiro de obras em Área Publica – Falta de Autorização da Administração Regional – Multa – a instalação de canteiro de obras em área publica, sem a devida autorização concedida pela respectiva Administração Regional, constitui-se em infração prevista no artigo 67 da Lei 2.105/98 sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 12 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 122/2006

Processo: 142.001.267/2004. Recurso: 1271/2005. Recorrente: PHD Transportes Ltda.Recorrido: DIFIS/ RA – XII. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 26 de junho de 2006.
Ementa: Notificação previa concedendo prazo para sanar irregularidades – Auto de Infração lavrado dentro do prazo concedido na notificação – nulidade do Auto de Infração – O prazo concedido pela autoridade administrativa na notificação deve ser respeitado, não podendo ocorrer nenhuma medida punitiva no prazo da notificação. O auto de infração emitido dentro deste prazo é nulo.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, pela nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 28 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 123/2006

Processo: 137.000.813/2003. Recurso: 1324/2003. Recorrente: Planet Choop Choperia Ltda. Recorrido: DIFIS/ RA – X. Relator: Conselheiro Gilberto Pires do Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires do Amorim Junior. Data de Julgamento: 29 de maio de 2006.
Ementa: Alvará de funcionamento – Inexistente/Infração – Descumprimento – Autuação com Multa – Redução do Valor arbitrado conforme estabelece o artigo 14 da Lei 1.171/96 – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos a previa obtenção do Alvará de Funcionamento para o inicio de suas atividades, conforme prescreve a Lei 1.171/96.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124/2006

Processo: 141.007.113/2003. Recurso: 096/2005. Recorrente: Engenho de Biscoitos Ltda - ME. Recorrido: DIFIS/ RA – I. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006.
Ementa: Utilização de Área Publica – Ausência do pagamento da TFUAP – o uso de área publica sem o devido pagamento da Taxa de Fiscalização da Área Publica TFUAP configura infração a Legislação do Distrito Federal.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do TJRA, á unanimidade, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125/2006

Processo: 141.006.714/2005. Recurso: 815/2005. Recorrente: Sirley Ferreira Titonelli. Recorrido: DIFIS/ RA – I. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006.
Ementa: Alvará de funcionamento – Falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na Legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do TJRA, á unanimidade, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2006

Processo: 141.006.572/2003. Recurso: 298/2005. Recorrente: Carlos Almeida Pimpão. Recorrido: DIFIS/ RA – I. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.
Ementa: Execução de Obras – Falta de Alvará de Construção – Auto de Infração – A execução de obra sem o devido licenciamento configura infração a Lei 2.105/98, artigo 51, 163, 166 Inciso III e 167 inciso V, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do TJRA, á unanimidade, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 127/2006

Processo: 141.002.253/2003. Recurso: 216/2005. Recorrente: Luiz Carlos Pinto de Castro. Recorrido: DIFIS/ RA – I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.
Ementa: Apresentar os projetos aprovados e o licenciamento da reforma – Infração – Notificação para regularizar – Descumprimento – Autuação com Multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigo 17, 51 , parágrafo II, 165 Inciso II, 166 inciso III, 1667 inciso II da Lei 2.105/1998, artigo 224 e 225 do Decreto 19.915/98, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 128/2006

Processo: 134.001.303/2002. Recurso: 1110/2005. Recorrente: João Antonio da Paz. Recorrido: DIFIS/ RA – V. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Conselheiro Agnus

Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.
Ementa: Auto de Embargo – Descumprimento – multa – O descumprimento de Auto de Embargo caracteriza infração à Lei 2.105/98 sujeitando –se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 129/2006
Processo: 135.000.490/2005. Recurso: 832/2005. Recorrente: Básico Material de Construção Ltda. Recorrido: DIFIS/ RA – VI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 25 de abril de 2006.
Ementa: Auto de Infração – Improcedência – é improcedente o Auto de Infração que contenha complexidade de erros insanáveis.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 25 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 130/2006
Processo: 131.002.431/2001. Recurso: 239/2004. Recorrente: Benilma Lins Ribeiro. Recorrido: DIFIS/ RA – II. Relator: Conselheiro Gilberto Pires Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires Amorim Junior. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005.
Ementa: Execução de obra Ausência de Licenciamento – Auto de Infração – A execução de obra de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 13 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 131/2006
Processo: 139.0000828/1998. Recurso: 1490/2004. Recorrente: Edna Leda de Melo Gomes. Recorrido: DIFIS/ RA – XI. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 14 de fevereiro 2006.
Ementa: Ocupação Irregular de Área Publica – Multa – A ocupação irregular de área publica sujeita o infrator as penalidades previstas no dispositivo legal Dec. 16.677/95.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2006.
II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 110, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regime Interno Aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004 e no uso da faculdade prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, considerando que, a Comissão designada pela Portaria nº 59 de 05 de julho de 2006, prorrogada pela Portaria nº 81 de 05 de setembro de 2006, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo seu Presidente no Memorando nº 103/2005 – CPSPAD, de 30 de outubro de 2006 e Considerando que, a comissão tem caráter permanente, conforme Portaria nº 60, de 08 de setembro de 2005, alterada pela Portaria de 29 de julho de 2006, resolve:
CONSIDERAR dissolvido os trabalhos da Comissão Permanente desta Secretaria para atuar no processo 330.000.185/2006 a contar de 04 de novembro de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 149, da Lei Federal nº 8.112/90.
DESIGNAR a contar da mesma data, nova Comissão, composta pelos mesmos servidores da Comissão anterior, para prosseguir na apuração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê os Itens 33.11.3 e 3.11.4 da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 que estabelece os procedimentos operacionais relativos à apuração de ilícitos administrativos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
RESOLUÇÃO Nº 54, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1.997, resolve:
RATIFICAR “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, a dispensa de licitação e a realização da despesa em favor da empresa ICB SERVIÇOS LTDA, conforme dispõe os

artigos 24, inciso IV e 26 da Lei nº 8.666/93.
SUBMETER a presente Resolução ao “referendum” do Colendo Conselho Deliberativo.
RAUL GONZALES ACOSTA

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA
DECISÕES DA DIRETORIA
Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho; Processo: 160.000.454/2001; Interessado: QUATTOR ENGENHARIA S/ C LTDA, Decisão Nº: 956. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 533/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 07, Quadra 08 – SCIA – Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.826/1994; Interessado: CÍCERO COELHO OFICINA - ME, Decisão Nº: 957. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0342/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Quadra 05, Conjunto C – SOF NORTE – Brasília/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.001.545/1999; Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA SEVEN STAR LTDA - ME. Decisão Nº 958. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0126/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 14, Conjunto 01, Quadra 600 – ADE do Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para

interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GE-COM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para fins de incluí-lo em editais futuros; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.979/1999; Interessado: CLEIDE MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME. Decisão Nº 959. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1629/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Rua 05 – Pólo de Modas - Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.551/2000; Interessado: ERIVAN JOSÉ FERREIRA - ME. Decisão Nº 960. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0959/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Quadra 09 – Setor Industrial I de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.001.862/1994; Interessado: LOULI BRINQUEDOS LTDA - ME. Decisão Nº 961. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 332/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Quadra 02 – SEE, Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap visando incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.001.009/1994; Interessado: ANTONIO JOSÉ MARQUES. Decisão Nº 962. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0150/1996, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto G, Quadra 04 – SOF/NORTE – Brasília/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap, visando incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.924/1994; Interessado: NEUNILA NOGUEIRA COUTO - ME. Decisão Nº 963. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0485/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 03 – Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/

PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.003.440/2000; Interessado: LEONORA DE SOUZA MATOS SAMINEZ - ME. Decisão Nº 964. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0258/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Quadra 09 – SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.002.184/1994; Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS NÓBREGA - ME. Decisão Nº 965. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0468/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Conjunto A, Quadra 02 – ADE “M” Norte – Taguatinga/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.004.124/1999; Interessado: VANLYNE COMERCIAL DE COUROS LTDA - ME. Decisão Nº 966. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0712/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 82, Quadra 08 – Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de

responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.317/2000; Interessado: ART GRÁFICA E EDITORA MODELO LTDA. Decisão Nº 967. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0137/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 19, Quadra 11 – SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap visando incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.002.650/1994; Interessado: PORTUGAL FERRAGENS LTDA - ME. Decisão Nº 968. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0440/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, CLN 07-I – Setor Habitacional Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap visando incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento. Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.521/1994; Interessado: ALZIRA DELFINA DE FREITAS - ME. Decisão Nº 969. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0516/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Conjunto 06 – Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/

PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/ GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap visando inclui-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/ TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.149/2000; Interessado: FLEURI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. Decisão Nº 970. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1628/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Conjunto C, Quadra 01 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/ DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para inclui-lo em editais futuros; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2427ª; Realizada em: 01 de novembro de 2006; Relator Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho ; Processo: 160.000.228/2000; Interessado: LAZARAJUSTADASILVABRASIL - ME. Decisão Nº 971. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0874/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Quadra 09 – Setor Industrial I de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Brasília, 09 de novembro de 2006
MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 005601-3; Reg. Acórdão: 250.124; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ

LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 12/12/01.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 12/12/2001. DESAFETAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ÁREAS NA CEILÂNDIA PARA IMPLANTAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Complementar nº 421, de 12/12/2001, porque é da iniciativa de Deputado Distrital, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14 do Decreto nº 10.829/1987, cuja obediência é determinada pelo inciso XI do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Declarada, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 421, de 12/12/2001.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE EGRÉGIO CONSELHO. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 011713-4; Reg. Acórdão: 247.685; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 251, DE 18/10/1999. NORMA DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OFENSA AOS ARTS. 52 E 100, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

- Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal padece de vício formal de iniciativa, uma vez que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Ação julgada procedente. Maioria.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2006 00 2 000495-2; Reg. Acórdão: 250.125; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO - RESPONDENDO); Origem: LEI COMPLEMENTAR 322, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 21/09/2000. AMPLIAÇÃO DO USO DE ÁREA DE LOTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo princípio da simetria, é competente para processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem “status” de Constituição Estadual. Regulando expressamente tal situação, a Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, acrescentou ao inciso I do artigo 8º da Lei 8.185/91 a alínea “n”, que prevê a competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar e julgar, originariamente, “a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica”.

Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Complementar nº 322, de 21/09/2000, porque é da iniciativa de deputados distritais, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14 do Decreto nº 10.829/1987, cuja obediência é determinada pelo inciso XI do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Declarada, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 322, de 21/09/2000.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE EGRÉGIO CONSELHO. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2006.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria